

XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP

DIREITO E RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS

VLADIMIR BREGA FILHO

BENJAMIN XAVIER DE PAULA

ADILSON JOSÉ MOREIRA

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydée Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Ednilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

D597

Direito e Relações Étnico-raciais[Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Vladimir Brega Filho, Benjamin Xavier de Paula, Adilson José Moreira – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-332-9

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Os Caminhos Da Internacionalização E O Futuro Do Direito

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito. 3. Relações Étnico-raciais. XXXII Congresso Nacional do CONPEDI São Paulo - SP (4: 2025 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34

XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP

DIREITO E RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS

Apresentação

O Grupo de Trabalho (GT) Direito e Relações Étnico-raciais foi recentemente instituído pelo Conselho Nacional de Pesquisa em Direito (CONPEDI) como um dos diversos GT que compõem a programação científica dos diversos eventos desta entidade científica da área do Direito. Esta publicação reúne os trabalhos apresentados no GT, durante o XXXII Congresso Nacional do CONPEDI, que ocorreu entre os dias 26 e 28 de novembro de 2025, na cidade de São Paulo, nas instalações da Universidade Presbiteriana Mackenzie.

A coordenação do Grupo de Trabalho (GT) foi composta por três renomados pesquisadores com ampla experiência na área: o Dr. Adilson José Moreira, da Universidade Presbiteriana Mackenzie; o Dr. Benjamin Xavier de Paula, da Universidade de Brasília (UnB); e o Dr. Vladimir Brega Filho, da Universidade Estadual do Norte do Paraná. Esses profissionais conduziram as atividades com um enfoque que valorizou a pluralidade e a diversidade tanto dos pesquisadores quanto das temáticas abordadas nesta edição do GT.

Os artigos foram devidamente categorizados em seções temáticas, com o objetivo de promover um debate mais aprofundado entre os trabalhos que compartilham subtemas similares. Essa organização visa proporcionar aos autores e autoras uma oportunidade enriquecedora de trocar ideias e experiências sobre os conteúdos apresentados.

O primeiro artigo apresentado na coletânea, de autoria de Giovanna Bolletta Perez, aborda a construção da imagem do indígena na literatura brasileira desde o período colonial, explorando como essa representação influenciou a elaboração de políticas públicas e o ordenamento jurídico no Brasil. A autora, Giovanna Bolletta Perez, utiliza o método indutivo para analisar textos literários, artigos acadêmicos, proposições legislativas e outros documentos relevantes, identificando como a visão de um indígena idealizado e utópico impactou negativamente a efetividade das políticas públicas. A pesquisa conclui que essas políticas foram construídas com base em um ideal inexistente, sem a participação efetiva das populações indígenas, perpetuando um processo estrutural enraizado na concepção brasileira. O artigo destaca a necessidade de uma evolução que reconheça o papel ancestral dos povos indígenas no futuro do país.

O segundo artigo apresentado, de autoria de Andreza Stewart Duarte Ferreira, aborda o Massacre de Haximu, ocorrido em 1993, reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal como

um caso de genocídio contra o povo Yanomami no Brasil. A análise explora as dimensões jurídicas, históricas e antropológicas do evento, diferenciando os crimes de homicídio e genocídio, com base na Convenção para a Prevenção e Repressão do Crime de Genocídio (1948) e na Lei nº 2.889/1956. O estudo destaca a devastação causada pela exploração do ouro em Roraima, agravada pela omissão do Estado e pela exploração predatória, que comprometeram não apenas o meio ambiente, mas também a sobrevivência coletiva dos Yanomami. O texto enfatiza a violação da territorialidade como um mecanismo central no genocídio indígena, evidenciando a necessidade de instrumentos jurídicos e sociais que assegurem a vida, a dignidade e a autodeterminação dos povos originários.

O terceiro trabalho desta coletânea de artigos é da autoria de Floriano Lucas de Abreu Cardoso, Débora de Souza Costa e Leliane Aguiar Silva. O artigo aborda a complexidade do acesso à justiça para os povos indígenas na Amazônia Paraense, com foco na comunidade Tembé Tenetehar em Santa Maria do Pará. Apesar do reconhecimento dos direitos originários pela Constituição de 1988, persistem desafios significativos devido a desigualdades sociais, racismo ambiental e omissão estatal. O estudo destaca a insuficiência das instituições de justiça e a ausência de uma jurisdição específica que atenda às demandas indígenas, resultando em marginalização, criminalização de lideranças e perda territorial. O texto também ressalta o papel crucial da advocacia indígena como uma prática de resistência e autodeterminação, que combina saberes jurídicos ocidentais com normatividades próprias, promovendo a justiça intercultural. A pesquisa adota uma abordagem qualitativa, baseada em revisão bibliográfica e experiência prática junto à comunidade Tembé Tenetehar. A análise enfatiza, além dos desafios, o poder das formas comunitárias de organização, como associações locais e protocolos de consulta, que representam práticas de resistência e apontam para um modelo de justiça mais inclusivo e plural, alinhado ao conceito de Bem Viver.

O quarto trabalho desta coletânea de artigos é da autoria de Tiago Silva de Freitas, Fernando Luiz Sampaio dos Santos e Pedro Henrique de Moraes Ferreira. O trabalho apresentado busca explorar a interseção entre necropolítica e racismo, destacando como essas práticas resultam na negação da dignidade e dos direitos fundamentais da população negra. A análise se concentra na coisificação do ser humano considerado inferior, perpetuando uma estrutura que visa à exclusão e ao extermínio de indivíduos racializados. A partir de uma perspectiva jusfilosófica constitucional, o estudo aborda a igualdade e o racismo, enfatizando a centralidade do princípio da dignidade da pessoa humana como fundamento dos deveres fundamentais. Utilizando métodos interpretativos do Direito Constitucional, dos Direitos Humanos e da Filosofia Jurídica, a pesquisa qualitativa e exploratória recorre a fontes documentais, legislativas e bibliográficas. O método lógico-dedutivo permite analisar os

impactos diretos e indiretos da necropolítica e do racismo, vinculando-os ao princípio da dignidade humana. Como resultado, evidencia-se que este princípio é essencial para a estrutura dos direitos e deveres fundamentais, funcionando como base para a proteção da população negra e para a promoção de sua condição humana e dignidade.

O quinto trabalho desta coletânea de artigos é uma pesquisa de Marcelo Toffano, José Sérgio Saraiva e Maria Eduarda Sobrinho de Andrade. O estudo apresentado busca abordar a questão da reincidência da população carcerária negra no Brasil sob a perspectiva da necropolítica, conceito desenvolvido por Achille Mbembe. A análise crítica evidencia como o Estado utiliza mecanismos de seletividade penal que reforçam desigualdades raciais e perpetuam um ciclo de exclusão social. Dados de instituições como INFOPE, IPEA e Fórum Brasileiro de Segurança Pública mostram que pessoas negras são maioria na população prisional e enfrentam maiores taxas de reincidência, consequência direta do racismo estrutural e da negligência estatal. Mesmo após o cumprimento da pena, indivíduos negros continuam enfrentando desafios significativos, como discriminação no mercado de trabalho, falta de políticas públicas eficazes e barreiras à reinserção social. Esses fatores contribuem para a perpetuação da reincidência e evidenciam a precariedade das condições prisionais e a ausência de suporte ao egresso. A pesquisa utiliza uma abordagem qualitativa e exploratória, com método dedutivo, fundamentada em pesquisa bibliográfica e documental. Por meio de relatórios oficiais, dados estatísticos e contribuições teóricas, busca-se denunciar a seletividade penal e destacar a necessidade urgente de políticas públicas que promovam justiça racial e enfrentem o racismo estrutural no sistema penal brasileiro.

O sexto trabalho desta coletânea de artigos é da autoria de Hudson José Tavares Silva. O estudo aborda a ideia equivocada de que o Brasil é uma democracia religiosa, destacando o racismo religioso contra religiões de matrizes africanas como resultado do colonialismo português e da hegemonia da religião católica. Explora como esse racismo se manifesta por meio do direito e do epistemicídio cultural africano. Diferencia os conceitos de intolerância religiosa e racismo religioso, evidenciando casos de violência contra praticantes dessas religiões minoritárias. Discute a judicialização como uma forma de garantir direitos constitucionais e cita a Lei 7.716/1989, que define crimes de preconceito racial, analisando sua aplicação pelas autoridades. O estudo conclui que não há democracia religiosa no Brasil devido à herança eurocentrista, reforça o uso do termo racismo religioso para descrever a realidade e destaca a importância da judicialização como estratégia para assegurar a liberdade de crença e legitimidade das religiões de matrizes africanas.

O sétimo trabalho desta coletânea de artigos é da autoria de Cássio Silva de Deus, Felipe Baldin Dalla Valle e Luís Gustavo Durigon. O artigo aborda a discriminação histórica e atual

contra religiões de matriz africana no Brasil, destacando o papel do Estado de Direito na garantia da liberdade religiosa e no combate ao preconceito. Ele analisa como práticas como a escravidão, políticas de branqueamento, criminalização por Códigos Penais e apagamento cultural contribuíram para o racismo estrutural e religioso. Além disso, examina o enfrentamento desse problema pelo Estado após a Constituição de 1988 e leis subsequentes, concluindo que, apesar das legislações e políticas públicas existentes, é necessário maior atuação estatal para proteger efetivamente os praticantes dessas religiões.

O oitavo trabalho desta coletânea de artigos é da autoria de Marcela Matos Santos Perroni e Cárika Djamila de Lucena Cardoso. O artigo destaca a importância do protagonismo feminino nas comunidades quilombolas brasileiras, abordando suas lutas por direitos territoriais e sociais. Ele analisa como as mulheres quilombolas desempenham papéis centrais na preservação da memória ancestral, na defesa de suas terras e na construção de um feminismo que integra espiritualidade, ancestralidade e resistência política. O texto também enfatiza marcos jurídicos como o artigo 68 do ADCT da Constituição de 1988 e a Convenção 169 da OIT, que garantem direitos fundamentais às comunidades quilombolas, além de apontar a necessidade de políticas públicas inclusivas para promover justiça e equidade de gênero. Conclui-se que o reconhecimento institucional do papel das mulheres quilombolas é essencial para a reparação histórica e para valorizar suas práticas e lutas coletivas.

O nono trabalho desta coletânea de artigos é da autoria de Thales Dyego de Andrade, Anna Júlia Vieira da Silva e Anna Carolina Faustino dos Santos. O trabalho visa examinar o artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição de 1988 que reconhece o direito das comunidades quilombolas à propriedade das terras que tradicionalmente ocupam, configurando um direito fundamental de natureza coletiva. Esse direito se alinha à Convenção nº 169 da OIT, que reforça a proteção dos povos e comunidades tradicionais em relação à sua identidade cultural e territorial. A interpretação jurídica desse dispositivo tem evoluído para incluir uma definição mais ampla de "quilombo", baseada na autoidentificação e em critérios antropológicos que consideram as relações sociais e culturais desenvolvidas nesses territórios. A constitucionalidade do Decreto nº 4.887/2003, que regulamenta o processo de titulação dessas terras, foi objeto de análise pelo Supremo Tribunal Federal na ADI 3.239. O debate girou em torno da compatibilidade do decreto com a Constituição e da aplicação da teoria dos poderes implícitos, que sustenta a possibilidade de regulamentação administrativa para garantir a eficácia plena da norma constitucional. Essa interpretação busca harmonizar o ordenamento jurídico interno com os princípios do Direito Internacional dos Direitos Humanos, promovendo a proteção dos direitos territoriais das comunidades quilombolas e reafirmando a relevância da autoatribuição identitária no processo de reconhecimento dessas comunidades.

O décimo trabalho desta coletânea de artigos é da autoria de Karoline Bezerra Maia, Ana Débora da Silva Veloso e Ana Carla de Melo Almeida. No artigo, o caso do Quilombo Xingu, em Porto de Moz/PA, exemplifica as consequências dessa lacuna, evidenciando desafios como infraestrutura precária e currículos descontextualizados. A luta pela implementação de escolas específicas, que considerem o território não apenas como espaço físico, mas como parte integrante do processo educativo, é essencial para promover resistência e protagonismo das comunidades quilombolas. Neste contexto, a atuação de instituições como o Núcleo de Promoção da Igualdade Étnico-Racial (NIERAC) do Ministério Público do Estado do Pará (MPPA) se destaca como fundamental. A ausência de escolas quilombolas formalmente reconhecidas e adequadas às especificidades culturais das comunidades reflete um grave problema de exclusão social e educacional. Tal situação contribui para a desterritorialização simbólica e o isolamento educacional de crianças e jovens quilombolas, negando-lhes o direito de aprender em um ambiente que valorize seus saberes tradicionais e sua identidade cultural. Por meio da mediação institucional, busca-se garantir políticas públicas que assegurem uma educação crítica, emancipatória e contextualizada, capaz de fortalecer a cidadania e a identidade cultural quilombola.

O décimo primeiro trabalho desta coletânea de artigos é da autoria de Adriano Cesar Leal e Laura Cecília Fagundes dos Santos Braz. O artigo aborda a relevância das obras de Joaquim Nabuco e Gilberto Freyre como ferramentas fundamentais para a implementação da Lei 10.639/03 e para a promoção de uma educação antirracista no Brasil. A análise destaca a crítica de Nabuco à abolição incompleta, que não promoveu as reformas sociais necessárias para a inclusão da população negra, e problematiza o mito da democracia racial construído por Freyre, que mascarou desigualdades e violências históricas. Além disso, o texto ressalta os desafios na aplicação da lei, como a resistência institucional e a falta de fiscalização efetiva. O manuscrito defende que a leitura crítica dessas obras no ensino básico é um passo essencial, mas não suficiente, sem a inclusão da Teoria Crítica da Raça (TCR) no ensino superior. A TCR é apresentada como uma ferramenta teórica indispensável para desnaturalizar o racismo, combater o epistemicídio e formar profissionais conscientes, contribuindo para uma educação transformadora e para a construção de uma sociedade inclusiva e democrática.

O décimo segundo trabalho desta coletânea de artigos é da autoria de Benjamin Xavier de Paula. O texto apresentado aborda o estudo das questões relacionadas à negritude e ao racismo no contexto da norma jurídica brasileira, destacando a invisibilidade ou o tratamento inadequado dessas temáticas no sistema jurídico. A pesquisa utiliza como base teórica conceitos antirracistas, pan-africanistas, a Teoria Crítica Racial (TCR), o Direito Antidiscriminatório e a interseccionalidade. Metodologicamente, é uma pesquisa mista, com

abordagem bibliográfica e documental. As conclusões apontam para a permanência do racismo institucional e a necessidade de avanços na promoção da igualdade racial para garantir os direitos humanos fundamentais.

O décimo terceiro trabalho desta coletânea de artigos é da autoria de Michael Lima de Jesus, Letícia Melo Lima e Letícia Cordeiro Maciel. O texto destaca como o Direito, apesar de ser uma ferramenta potencialmente transformadora, muitas vezes reforça práticas discriminatórias ao invés de combatê-las. A herança colonial e o mito da democracia racial são apontados como fatores que influenciaram a construção jurídica do país, perpetuando privilégios por meio do “pacto da branquitude”. Esse pacto, descrito como um mecanismo silencioso, naturaliza as desigualdades e limita a eficácia das políticas públicas voltadas para a inclusão. A análise da Lei de Cotas exemplifica esse paradoxo: embora seja um avanço, sua aplicação isolada não é suficiente para reparar os danos históricos causados pela exclusão racial. Além disso, o texto evidencia a importância da interpretação jurídica e das narrativas no reconhecimento das vozes negras, apontando que a superação do racismo estrutural requer mudanças profundas nas bases normativas e institucionais. Portanto, para que o Direito seja realmente um instrumento de justiça social, é necessário um compromisso ético com a escuta, o reconhecimento e a reparação histórica. Apenas através dessa reconstrução crítica será possível avançar em direção à emancipação democrática e à igualdade racial no Brasil.

O décimo quarto trabalho desta coletânea de artigos é da autoria de Deise Ferreira Viana de Castro. O artigo discute o racismo recreativo e a injúria racial em produções humorísticas que, sob a aparência de comédia, perpetuam discursos preconceituosos e violentos. Utilizando como exemplo uma decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) brasileiro que diverge de uma condenação anterior do Ministério Público de São Paulo, o texto analisa como a branquitude e a epistemologia branca influenciam a interpretação e aplicação da legislação nacional sobre racismo. O caso envolve a retirada de conteúdos humorísticos considerados depreciativos ou humilhantes com base em raça, cor, etnia, religião, cultura ou origem. A análise é fundamentada em teorias de discurso e aborda conceitos como intertextualização e contextualização para compreender as narrativas que circulam nos documentos jurídicos. O artigo destaca o viés branco presente nas decisões judiciais brasileiras, que frequentemente desconsideram o caráter discriminatório de certas produções culturais. Além disso, menciona a Lei de Injúria Racial (Lei 14.531/2023), que reforça o enquadramento da injúria racial como crime de racismo, ampliando as discussões sobre justiça racial no Brasil. O objetivo principal do texto é lançar luz sobre o impacto das produções humorísticas racistas e questionar como o Direito tem tratado essas questões, evidenciando as tensões entre liberdade de expressão e a necessidade de combater práticas discriminatórias.

O décimo quinto trabalho desta coletânea de artigos é da autoria de André Luiz Querino Coelho e Amanda Ribeiro dos Santos, trata-se de um estudo de caso do Procedimento Administrativo nº 0089.24.000591-1 exemplifica como o processo estrutural pode ser usado para combater o racismo na educação. A pesquisa conclui com a proposição de práticas profissionais fundamentadas nos marcos teóricos discutidos, com foco na promoção da igualdade racial e na transformação das estruturas sociais e jurídicas que perpetuam discriminações. Neste estudo a questão racial, tanto nos Estados Unidos quanto no Brasil, é marcada por uma história de lutas e transformações significativas. Nos EUA, o movimento pelos direitos civis nas décadas de 1950 e 1960, com o apoio do Poder Judiciário, desafiou práticas discriminatórias como a doutrina "separados, mas iguais", culminando em decisões históricas como o caso *Brown v. Board of Education*. Já o movimento Black Lives Matter, iniciado em 2013, trouxe à tona debates sobre violência policial e racismo estrutural, especialmente após o assassinato de George Floyd em 2020.

O décimo sexto trabalho desta coletânea de artigos é da autoria de Rander Luiz da Silva e Luiz Ismael Pereira. O artigo aborda a relação entre o direito e a opressão estrutural, destacando como mecanismos legais são usados para perpetuar desigualdades sociais, especialmente contra a população negra e pobre nas periferias brasileiras. A análise utiliza conceitos como lawfare, racismo estrutural e aporofobia para argumentar que o sistema penal age de forma seletiva, legitimando preconceitos e reforçando a exclusão social. A pesquisa, fundamentada em uma perspectiva crítica antirracista marxista, conclui que, embora o direito possa ser uma ferramenta de luta e empoderamento, ele está intrinsecamente vinculado às dinâmicas de reprodução das desigualdades capitalistas. Assim, a superação desse sistema opressor requer estratégias que transcendam o campo jurídico, promovendo mudanças estruturais mais amplas na sociedade.

O décimo sétimo trabalho desta coletânea de artigos é da autoria de Mariani Silva Ribeiro, Tainã Sousa de Jesus e Tagore Trajano de Almeida Silva. O artigo aborda questões relacionadas às desigualdades sociais e raciais no Brasil, destacando como essas disparidades se refletem no acesso à educação superior, especialmente na pós-graduação em Direito na região Centro-Oeste. Ele enfatiza a importância de compreender os mecanismos que podem contribuir para a redução dessas desigualdades e para a construção de uma democracia racial mais sólida. Além disso, o texto aponta as limitações da oferta de programas de pós-graduação stricto sensu em Direito na região, evidenciando a necessidade de políticas públicas que promovam maior equidade regional e inclusão de grupos historicamente marginalizados.

O décimo oitavo trabalho desta coletânea de artigos é da autoria de Tainã Sousa de Jesus e Tagore Trajano de Almeida Silva. O artigo aborda os desafios enfrentados por estudantes negros em programas de pós-graduação em Direito no Brasil, com foco nos fatores socioeconômicos que dificultam sua permanência acadêmica. Entre os principais obstáculos, destacam-se a discriminação racial, a falta de representatividade no corpo docente, dificuldades financeiras e a ausência de redes de apoio. Além disso, o ambiente acadêmico é frequentemente marcado por práticas excludentes e preconceitos sutis, contribuindo para a evasão desses estudantes. Como soluções, o texto sugere a implementação de políticas afirmativas mais robustas, programas de mentoria e apoio psicológico, além da promoção de um ambiente acadêmico mais inclusivo e diversificado. A presença de professores negros e o reconhecimento das contribuições culturais e acadêmicas desses estudantes são apontados como elementos essenciais para melhorar a retenção e o sucesso acadêmico. O objetivo geral do estudo é compreender os desafios enfrentados e propor alternativas que possam embasar políticas públicas e institucionais voltadas para a permanência qualificada desses estudantes. Isso visa não apenas ampliar as oportunidades de inclusão nos espaços acadêmicos, mas também contribuir para a mobilidade social. A metodologia utilizada foi uma revisão bibliográfica exploratória, com o intuito de contextualizar historicamente os fatores que influenciam a permanência de alunos negros na pós-graduação.

Os temas tratados nesta coletânea são de grande relevância, pois discutem aspectos fundamentais para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária. A análise de questões jurídicas e sociais relacionadas à igualdade racial, ao combate ao racismo e à implementação de políticas afirmativas no Brasil destaca a importância de um olhar atento às desigualdades históricas e estruturais que ainda persistem no país. Este trabalho contribui para o avanço do debate e para a busca de soluções concretas que promovam a equidade e a inclusão social.

Drº Adilson José Moreira - Universidade Presbiteriana Mackenzie;

Drº Vladimir Brega Filho - Universidade Estadual do Norte do Paraná

Drº Benjamin Xavier de Paula - Universidade de Brasília (UnB)

(coordenação da publicação).

A CONSTRUÇÃO DA IMAGEM DO INDÍGENA NA LITERATURA: INFLUÊNCIA E REPERCUSSÃO NA ELABORAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS E NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO

THE CONSTRUCTION OF THE IMAGE OF THE INDIGENOUS IN LITERATURE: INFLUENCE AND REPERCUSSION IN THE ELABORATION OF PUBLIC POLICIES AND IN THE BRAZILIAN LEGAL SYSTEM

Giovanna Bolletta Perez¹

Resumo

O presente artigo acadêmico tem por objetivo explorar a construção da imagem de um indígena selvagem e utópico, com base nos textos de literatura sobre as terras brasileiras desde o início do período colonial, bem como analisar a influência exercida por essa formação na elaboração de textos legislativos e políticas públicas contemporâneas. Para tanto, buscou-se, através do método indutivo da pesquisa científica, examinar textos de literatura, artigos acadêmicos, proposições legislativas e documentos pertinentes, a fim de compreender as pontes. Por fim, há a compreensão de que a construção da imagem do indígena influenciou diretamente no uso de expressões como "silvícola" na legislação brasileira, bem como na ineefetividade de políticas públicas, tendo em vista que estas foram construídas com base em um ideal inexistente, especialmente, sem a participação da própria população indígena nos processos. Trata-se de um processo estrutural, enraizado na concepção brasileira, cuja evolução necessita compreender que o futuro é, de fato, ancestral.

Palavras-chave: Povos indígenas, Literatura, Colonialismo, Políticas públicas, Ordenamento jurídico

Abstract/Resumen/Résumé

This academic article aims to explore the construction of the image of a savage and utopian indigenous, based on literature texts on Brazilian lands since the beginning of the colonial period, as well as to analyze the influence exerted by this training in the elaboration of legislative texts and contemporary public policies. To this end, it was sought, through the inductive method of scientific research, to examine literature texts, academic articles, legislative propositions and pertinent documents, in order to understand bridges. Finally, there is the understanding that the construction of the image of the indigenous directly influenced the use of expressions such as "silvicolous" in Brazilian legislation, as well as in the ineffectiveness of public policies, considering that these were built based on a non-existent ideal, especially, without the participation of the indigenous population itself in the processes. It is a structural process, rooted in the Brazilian conception, whose evolution needs to understand that the future is, in fact, ancestral.

¹ Doutoranda e Mestre em Direito Político e Econômico pela Universidade Presbiteriana Mackenzie.
Especialista em Direito Internacional e Direitos Humanos pela PUC-MG. Graduada em Direito pela Universidade Presbiteriana Mackenzie.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Indigenous peoples, Literature, Colonialism, Public policies, Legal system

INTRODUÇÃO

Como é de conhecimento popular, a chegada dos europeus no território hoje denominado Brasil, em 1500, foi documentada por portugueses que acompanhavam a expedição de Pedro Álvares Cabral. Notadamente, Pero Vaz de Caminha, integrante da frota, destacou-se por relatar à D. Manuel I (1469-1521), rei de Portugal, o então descobrimento de novas terras.

Fato é que tal relato deu início a uma sequência de percepções registradas pelos colonizadores não somente sobre a terra propriamente dita, mas sobre a população que nela vivia, isto é, os povos indígenas. Os textos atravessavam a perspectiva de chegada, recepção, escravização dos povos originários e, em alguns autores, como é o caso de Hans Staden, abordam momentos de captura dos europeus pelos autóctones.

Em que pese o grande lapso temporal entre tais registros e a contemporaneidade, é necessária a compreensão de que muitas das tratativas indigenistas permanecem embasadas em um conceito de inferioridade e subalternidade desenvolvido por séculos na literatura de que se tem conhecimento.

Em um salto de três séculos, é possível analisar que a imagem de um indígena primitivo permanecia sendo propagada nas obras de literatura, como é o caso do expoente do romantismo brasileiro José de Alencar, bem como nos textos de natureza política, como de José Bonifácio de Andrada e Silva, o patriarca da Independência.

Assim, utilizando do método indutivo, através da revisão bibliográfica e da análise de textos de literatura, artigos acadêmicos, proposições legislativas e documentos pertinentes, o presente artigo acadêmico pretende demonstrar a influência da construção de um indígena subalterno no pensamento brasileiro, no desenvolvimento de políticas públicas contemporâneas.

1. A CONSTRUÇÃO DA IMAGEM DO INDÍGENA SELVAGEM NO INÍCIO DA COLONIZAÇÃO

A chegada dos portugueses em terras brasileiras ocorreu na data de 22 de abril de 1500, comumente ensinada nas escolas como marco do chamado “descobrimento”. A comitiva de Pedro Álvares Cabral, responsável pela expedição, dividiu-se com a chegada de pequenos

barcos, que anteciparam-se aos demais, e então, vislumbraram, ao que se registra pela primeira vez, homens indígenas¹.

Assim relatou Pero Vaz de Caminha, responsável por registrar a expedição liderada por Cabral: “E dali avistamos homens que andavam pela praia, uns sete ou oito, segundo disseram os navios pequenos que chegaram primeiro” (CAMILHA, 1963). Seu texto foi escrito no formato de uma carta, direcionada ao monarca de Portugal, D. Manuel I (1469-1521), com o intuito de relatar os episódios de abril de 1500. No entanto, pelo que se tem registro, tal documento permaneceu sob sigilo na coroa portuguesa, tendo sido redescoberto somente no ano de 1773, e publicado em 1817.

Em que pese o grande lapso temporal entre sua escrita e divulgação, a carta permanece sendo o primeiro documento a descrever as terras brasileiras e, ainda, os indígenas que habitavam a região. O primeiro encontro foi breve, mas pelos relatos, os autóctones abaixaram as armas ao sinal de contato de Nicolau Coelho, navegador que integrava a expedição. E, então, inicia-se o registro de sua aparência física. As características étnicas rapidamente foram destacadas, tendo Caminha os classificado como pardos. Culturalmente, o destaque ficou pela ausência de vestimentas como eram utilizadas no velho continente.

Eram pardos, todos nus, sem coisa alguma que lhes cobrisse suas vergonhas. Nas mãos traziam arcos com suas setas. Vinham todos ríjos sobre o batel; e Nicolau Coelho lhes fez sinal que pousassem os arcos. E eles os pousaram. Ali não pôde deles haver fala, nem entendimento de proveito, por o mar quebrar na costa. Somente deu-lhes um barrete vermelho e uma carapuça de linho que levava na cabeça e um sombreiro preto. Um deles deu-lhe um sombreiro de penas de ave, compridas, com uma copazinha de penas vermelhas e pardas como de papagaio; e outro deu-lhe um ramal grande de continhas brancas, miúdas, que querem parecer de aljaveira, as quais peças creio que o Capitão manda a Vossa Alteza, e com isto se volveu às naus por ser tarde e não poder haver deles mais fala, por causa do mar (CAMILHA, 1963).

Ao que se segue no relato de Caminha, o encontro foi marcado por momento considerável: quando os indígenas vislumbraram o colar de ouro que carregava o Capitão da expedição, bem como demais utensílios de prata, passaram a apontar para o objeto e para a terra, a fim de indicar que lá também eram encontrados os minérios. Assim, a Ilha de Vera Cruz, que posteriormente se mostrou aos portugueses como sendo muito maior do que acreditavam, começou a despertar ainda maior interesse.

¹ Necessária uma breve incursão introdutória acerca das terminologias utilizadas na presente pesquisa acadêmica e nos demais textos aqui referenciados. Utilizaremos “povos indígenas”, “indígenas”, “povos originários” e “autóctones” como sinônimos. O Brasil reconhece a existência de vinte e oito povos e comunidades tradicionais em seu território, no entanto, as referidas expressões aqui serão destinadas aos povos indígenas. Caso outro grupo étnico seja mencionado, faremos referência expressa. Ainda, importante esclarecer que o uso da palavra “índio” é reconhecidamente inadequado, no entanto, ela será utilizada quando citados títulos ou textos que originalmente a mantém. Também é o caso de “silvícola”, que guarda a mesma inadequação.

Tamanho o interesse, que a colonização permaneceu por mais de trezentos anos, tendo o país se tornado independente apenas em 7 de setembro de 1822, momento que será tratado mais adiante.

Interessante observar que Caminha menciona também, expressamente, o fato de os indígenas não possuírem, ao que lhe parecia, crença alguma e, portanto, o monarca português poderia conduzir a população para a salvação dentro da fé cristã.² Inclusive, refere-se aos autóctones como “degredados”. Inicia-se, dessa forma, uma perspectiva de subjugação da cultura indígena. Não nos cabe uma análise baseada em anacronismo, dado o contexto histórico das grandes navegações e expansão do cristianismo além de águas nunca dantes navegadas, no entanto, é inegável que com a cristianização há também o apagamento de elementos étnicos, culturais e religiosos.

Os europeus, de tal sorte, utilizavam-se de sua própria cultura para realizar a descrição dos povos originários. Dessa forma, construíam a imagem de um povo dotado de civilização, bem como de uma série de adjetivos que os descreviam como sendo superiores aos indígenas habitantes das terras brasileiras (MACIEL; SANTANA, 2022, p. 102). E tal conjunto de fatores que os colocava em posição de superioridade, também era responsável por possibilitar a dominação dos autóctones.

Em uma sequência histórica na seleção de obras para a composição da presente pesquisa, o explorador e mercenário alemão Hans Staden traz à tona seu relato como um importante marco na literatura da invasão. Não se tem muitas informações sobre sua vida, mas o que se sabe, além do que ele mesmo escreveu, é que nasceu em Homberg, atual Alemanha, no ano de 1525. Seu embarque para o Brasil aconteceu após uma tentativa de chegar às Índias Orientais, e resultou em um registro, mais um sob o modelo eurocêntrico, dos povos indígenas de Pindorama, e resultou no início da composição da obra “Duas Viagens ao Brasil”.

A primeira tradução de seu livro para a língua portuguesa ocorreu apenas no ano de 1892, na Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, volume 55, parte 1^a, cujo autor foi Dr. Alencar Araripe (STADEN, 2020, p. 3), no entanto, foram muitas traduções e edições impressas e exibidas em território europeu. A intensa repercussão de seu texto em muito se deve

² Assim descreve: “Parece-me gente de tal inocência que, se homem os entendesse e eles a nós, seriam logo cristãos, porque eles, segundo parece, não têm, nem entendem em nenhuma crença. E portanto, se os degredados, que aqui hão de ficar aprenderem bem a sua fala e os entenderem, não duvido que eles, segundo a santa intenção de Vossa Alteza, se hão de fazer cristãos e crer em nossa santa fé, à qual praza a Nosso Senhor que os traga, porque, certo, esta gente é boa e de boa simplicidade. E imprimir-se-á ligeiramente neles qualquer cunho, que lhes quiserem dar. E pois Nosso Senhor, que lhes deu bons corpos e bons rostos, como a bons homens, por aqui nos trouxe, creio que não foi sem causa. Portanto Vossa Alteza, que tanto deseja acrescentar a santa fé católica, deve cuidar da sua salvação. E prazerá a Deus que com pouco trabalho seja assim.” (CAMINHA, 1963).

ao retrato inédito realizado em razão da próxima convivência com os Tupinambás, etnia indígena que ocupava boa parte do litoral brasileiro.

Em um resumo breve, mas necessário para esclarecer o contexto, os escritos ocorreram em razão de dois naufrágios na viagem de Staden. O primeiro ocorreu após a partida de Sevilha, na Espanha, em 1549, tendo naufragado onde hoje está localizado o Estado de Santa Catarina. O destino original, por sua vez, era o Rio da Prata. Já o segundo episódio se deu nas proximidades de São Vicente, dois anos após o primeiro. Assim, os sobreviventes traçaram um trecho a pé, e permaneceram nas dependências do Forte de Bertioga. No entanto, ao se distanciar para a realização de uma caçada, o mercenário alemão foi capturado pelos Tupinambás.

É esse o pano de fundo necessário para prosseguirmos. A obra, dedicada ao Príncipe H. Philipsen, Landgraf de Hessen, Conde de Catzenelnbogen, Dietz, Ziegenhain e Nidda, se coloca como uma

Descrição verdadeira de um país de selvagens nus, ferozes e canibais, situado no novo mundo América, desconhecido na terra de Hessen antes e depois do nascimento de Cristo, até que, há dois anos, Hans Staden de Homberg, em Hessen, por sua própria experiência o conheceu e agora dá à luz pela segunda vez diligentemente, aumentada e melhorada (STADEN, 2020, p. 7).

Dentre os relevantes episódios que compõem a obra de Staden, o capítulo XXV, intitulado “Porque um inimigo devora o outro”, retrata a realização de um ritual antropofágico. Nele, os Tupinambás preparam a morte de outros indivíduos. Conforme seu relato, há a organização de alimentos e elementos culturais, como cantos, danças e pinturas corporais. A partir de então, a morte ocorria com um golpe desferido na região da nuca, fatal. O corpo do morto era preparado e servido para toda a comunidade³.

Tratava-se de um ritual que, além de cultural, tinha cunho espiritual. Para a vítima, todo o processo de execução, cozimento e consumo do corpo eram representativos para a assimilação de sua vida em uma dimensão cultural. Além disso, a carne também seria responsável por proteger a comunidade da putrefação, bem como de seus perigos. A vítima, quando consumida, estava liberta do estado putrefato (AGNOLIN, 2002, p. 151).

Staden descreve com destreza os rituais que presenciou. Descreve, também, que em uma das ocasiões em que foi ameaçado de morte, o Tupinambá sentiu uma dor nos olhos, que

³ Segundo Hans Staden (2020, p. 173), os Tupinambás antropofágicos “Não o fazem por fome, mas por grande ódio e inveja; e quando na guerra combatem, gritam um para o outro por grande ódio: “*Dete immeraya schermiuramme beiwoe*”, “a ti sucedam todas as desgraças, minha comida”. “*De Kange Juca cypota kurine*”, “eu quero ainda hoje cortar a tua cabeça”. “*Sche innam me pepicke keseagu*”, “para vingar a morte de meus amigos, estou aqui”. “*Yande soo sche mocken sera quera ossarime rire*”, etc., “tua carne será hoje antes que o sol entre, o meu assado”. Tudo isso fazem por grande amizade”.

supostamente o levou a uma perda temporária da visão. O mercenário alemão disse-lhe que oraria ao seu Deus cristão para a melhora, desde que ele permanecesse íntegro. E, conforme o relato, assim aconteceu.⁴

Após nove meses, Hans Staden foi resgatado por marinheiros franceses, oriundos da região da Normandia. Seu relato é encerrado com um agradecimento ao seu Deus, que protegeu-lhe durante a estadia na aldeia.

Os dois textos aqui mencionados, de Staden e de Caminha, representam boa parte do que se tem conhecimento acerca da chegada dos europeus e primeiros momentos em terras brasileiras. Fato é que esse relato nunca foi registrado pelos indígenas, razão pela qual a imagem construída de um ser selvagem e inferior aos europeus permaneceu incontestada por séculos. O decurso do tempo, no entanto, não foi mais benéfico – a imagem do indígena continua em cheque, mesmo após 525 anos de invasão.

2. O INCENTIVO À MESTIÇAGEM E O INDÍGENA IDEALIZADO NO BRASIL INDEPENDENTE

Em que pese atravessarmos um salto temporal para o período de independência do Brasil de sua metrópole portuguesa, os textos mencionados no capítulo anterior não são os únicos responsáveis pela construção da imagem do indígena na colônia. No entanto, por seu relevante valor cultural e por simbolizarem os primeiros relatos, foram escolhidos para simbolizar a primeira fase da história colonizada.

Assim, prosseguindo, a independência do Brasil ocorreu na data de 7 de setembro de 1822. O contexto político para que o país se tornasse independente teve forte contribuição de José Bonifácio de Andrada e Silva que, posteriormente, recebeu o título de Patriarca da Independência. Seu nascimento ocorreu ainda na colônia, em 1763, mas durante a juventude, foi estudar na Europa, local em que permaneceu por anos, percorrendo diferentes países. Ao retornar, com destaque e influência na corte, foi responsável pela articulação do novo Império.

Interessante destacar que Bonifácio era proveniente da mineralogia, mas, no entanto, transitava entre as áreas do conhecimento⁵, de modo que muitas de suas análises políticas fazem

⁴ “Por isso, esse mesmo Alkindar, antes que os outros me tivessem levado ao lugar onde tinham devorado aquele outro, me tinha ameaçado de morte. Mas voltando agora, e na minha ausência, tinha ele ficado com dor de olhos, que o obrigou a ficar em repouso e não enxergar por algum tempo; disse-me que eu falasse a meu Deus para que os seus olhos sarassem. Eu disse que sim, mas que ele depois não fosse mau comigo. Disse-me ele que não. Alguns dias depois, estava restabelecido” (STADEN, 2020, p. 100).

⁵ Assim explica Miriam Dohlnikoff “O mineralogista Bonifácio, como homem de seu tempo, não considerava a ciência e o conhecimento uma especialização em determinado campo, com o consequente acúmulo infindável de

importantes comparativos. É nesse sentido que surge seu principal pensamento: o Brasil possuía potencial para se tornar um Grande Império. No entanto, sua população era diversa, heterogênea – para isso, era essencial fundir metal tão diverso.

O metal tão diverso, isto é, a população, composta em linhas gerais por negros escravizados, europeus e indígenas, necessitava de procedimentos para sua homogeneização, tornando-a de mais fácil controle. Para tanto, Bonifácio, que exercia grande influência, especialmente na assembleia constituinte, expôs suas principais ideias: a integração⁶ dos indígenas; o fim do tráfico de negros escravizados e, consequentemente, da escravatura e, por fim; a mestiçagem e a chamada civilização da população nos moldes europeus.

Ocorreu, então, a apresentação de projetos, dentre eles, os Apontamentos para a civilização dos índios bravos do Império do Brasil, de 1823. Nele, Bonifácio sugere vias para tornar os povos originários, em sua perspectiva, integrados à sociedade nacional.

Eu sei que he difficult adquirir a sua confiança, e amor; porque como já disse, elles nos odeião, nos temem, e podendo nos matam, e devorão. E havemos de desculpalos; porque com o pretexto de os fazermos Christãos, lhes temos feito, e fazemos muitas injustiças, e crueldades. Faz horror reflectir na rapida despovoação destes miseraveis depois que chegámos ao Brazil; basta notar, como refere o Padre Vieira : que em 1615, em que se conquistou o Maranhão, havia desde a Cidade até o Guarupá mais de 500 aldeias de Indios, todas numerosas, e algumas d'ellas tanto, que deitavão quatro a cinco mil arcos ; mas quando o dito Vieira chegou em 1652 ao Maranhão já tudo estava consumido e reduzido a mui poucas Aldeotas, de todas as quaes não pôde André Vital de Negreiros ajuntar 800 Indios d'armas. Calcula o Padre Vieira que em 30 annos pelas guerras, captiveiros, e molestias, que lhes trouxerão os Portuguezes, erão mortos mais de dois milhões de Indios.

Há no trecho mencionado a justificativa, por parte do mineralogista, de que os não-indígenas por eles seriam odiados em razão da cristianização, além dos mais de dois milhões

informações específicas. A especialização científica, como a conhecemos, é um fenômeno recente. Na época de Bonifácio, ser cientista significava transitar pelos vários ramos do saber. Por isso, em sua viagem pela Europa, ao mesmo tempo que se dedicava ao estudo metódico do que se publicava sobre mineralogia, também lia voraz e sistematicamente os autores clássicos e contemporâneos de filosofia, história, política e economia, como Plutarco, Cícero, Tito Lívio, Montesquieu, Bacon, Gibbon, Buffon, Forster, Hume, Voltaire e Adam Smith” (DOLHNIKOFF, 2018. p. 28).

⁶ Cumpre-nos esclarecer que a integração dos povos indígenas já havia sido discutida anteriormente. Durante a colonização, foi desenvolvida a política assimilação, com grande exposição nos Atos Pombalinos. Isto é, o assimilação atuava em vias de promover a incorporação dos povos indígenas na então dita sociedade. Para tanto, meios como a proibição do idioma indígena, do uso de nomes e sobrenomes nativos e de aldeamentos foram implementados. Em sequência, o integracionismo prosseguiu em linha contínua à política assimilação. Alvaro de Azevedo Gonzaga explica que “na vigência do período colonial brasileiro, o plano de expansão de território tido como europeu admitiu a existência de populações diferenciadas, declarando contra estas, subjugando-as à dominação e à escravidão e legislando com a intenção de integrar os autóctones aos modelos propostos pelos colonizadores. Tal integração se deu de várias maneiras, como pelo catecismo, pelo matrimônio ou pela inserção da mão de obra indígena aos modelos de trabalho do homem branco” (GONZAGA, 2021).

de mortos, segundo as informações do Padre Vieira⁷. Seria difícil, portanto, conquistar sua simpatia e, consequentemente, sua integração.

São as propostas para a suposta civilização dos indígenas a criação de aldeamentos; além do fornecimento de educação e preparação para o trabalho. Em suas anotações, ressalta que os autóctones eram “vagabundos” e, nesse contexto, o labor seria responsável por afastá-los de conflitos e eventuais crimes.

A construção de uma imagem de desordem perpetuava-se entre os não-indígenas, de modo a considerar-lhes, cada vez mais, inferiores. Para Bonifácio, seria a mestiçagem, isto é, o relacionamento interracial, especialmente entre autóctones e brancos – incentivado inclusive em seus apontamentos – poderia salvá-los.

Em que pese tratar-se de um texto de cunho político, e não literário, este exerceu importante papel histórico, especialmente na construção do pensamento sociojurídico brasileiro, uma vez que José Bonifácio era uma figura de relevância no cenário nacional oitocentista.

Mas, adentrando a literatura do Oitocentos propriamente dita, é possível mencionar a obra de José de Alencar, considerado por muitos o mais importante escritor do romantismo no Brasil. Nascido em 1829, período logo na sequência da independência do Brasil, foi um expoente de relevância na literatura nacional. Dentre suas principais obras, destacam-se *O Guarani* (1857), *Iracema* (1865) e *Ubirajara* (1874), todos com o indigenismo como elemento central da narrativa.

Há a perspectiva de que seus textos, que traziam elementos de idealismo nacionalista, colocavam o indígena na posição de herói brasileiro. No entanto, é preciso analisar que a romantização atribui ao autóctone a posição de seres de natureza pura e inocente, de modo que “[...] todos os seus predicados são obtidos da natureza brasileira que unicamente alguém puro, desprovido de grandes influências da civilização, poderia dispor” (GONZAGA, 2021, p. 30-31). Tal posição destaca a mitologia em torno das culturas indígenas.

São reforçados, de tal sorte, estereótipos que não refletem, mais uma vez, a natureza dos povos originários. Vejamos, inicialmente, houve a construção da imagem de um ser selvagem, antropofágico, canibal. A transição para o indivíduo idealizado permanece na estereotipação, entretanto, em outro ângulo – tão prejudicial quanto para o desenvolvimento de políticas públicas.

⁷ O Padre Vieira, ao qual se refere José Bonifácio, é Antonio Vieira (1608-1697), missionário em terras brasileiras e membro da Companhia de Jesus.

Em *O Guarani*, José de Alencar propõe elementos baseados no maniqueísmo, isto é, uma dualidade proposta na narrativa: o bem e o mal; a fé e a vilania; a selva e a civilização. Tais oposições se apresentam de maneira mais intensa ao final do texto.

Ora, sabemos que o fogo e a água são elementos de purificação e podem exercer uma função escatológica. O fogo, na narrativa, destrói todo um universo sedimentado em uma perspectiva colonialista (os aimorés, os aventureiros, e a família de D. Antônio Mariz). E a água (símbolo de fertilidade) batiza a terra pagã assinalando o apagamento da culpa original (vinculada à violência da fundação) e parece querer consolidar a unidade “em um só corpo” de todo o povo submetendo-o à verdade transcendente do cristianismo (COELHO, 2005, p. 155).

A contraposição representa um distanciamento entre a cultura indígena e não-indígena, em que pese no final da obra, que se trata de um romance, Peri, autóctone, salva Cecília, branca, e foge com ela pela floresta em uma canoa, simbolizando a suposta união entre o indígena e o europeu e a esperança de um novo começo longe de uma civilização corrompida.

A obra de José de Alencar exerceu forte e considerável influência para a composição desse indígena romântico, inclusive para outros textos integrantes da literatura brasileira e a formação do estereótipo.

Especialmente nesse momento de Brasil como nova nação independente, a figura indígena representava, também, um símbolo heroico nacionalista. Consolidava a imagem de um novo Império, com elementos próprios e distantes da antiga colônia portuguesa.

3. A INFLUÊNCIA DA CONSTRUÇÃO LITERÁRIA NOS TEXTOS LEGISLATIVOS E POLÍTICAS PÚBLICAS CONTEMPORÂNEAS

Os dados sobre os indígenas no Brasil foram colhidos, em boa parte da história, sem considerar a diversidade étnica existente em território nacional. Assim, face a ausência de informação e, por vezes, sem que mesmo fossem considerados parte da população, os autóctones sofreram com a promulgação de leis e com o desenvolvimento de políticas públicas que, quando não os estereotiparam ou invisibilizaram, estavam eivadas de ineficácia – por não se adequarem à realidade.

À guisa de mera exemplificação, no ano de 1872, momento de realização do primeiro levantamento censitário brasileiro, a população foi classificada por raça ou cor – em critérios limitados por branco, preto, pardo ou caboclo.

Tabela 1 - Critérios utilizados para classificação de cor, raça ou etnia nos Censos realizados em território brasileiro.

Ano de realização do Censo	Classificação utilizada
1872	Branco, preto, pardo e caboclo
1880	Não houve realização do censo
1890	Branco, preto, mestiço e caboclo
1900 e 1920	A pesquisa não investigou informações sobre raça, cor ou etnia
1940	Preto, branco e amarelo
1950	Branco, preto, amarelo e pardo
1960	Branco, preto, amarelo, pardo e índio (critério utilizado somente para aqueles que residiam em aldeamentos ou postos indígenas)
1970	A pesquisa não investigou informações sobre raça, cor ou etnia
1980	Branco, preto, amarelo e pardo
1991; 2000 e 2010	Branco, preto, amarelo, pardo e índio
2022	Branco, preto, amarelo, pardo e indígena

Fonte: GALDINO (2022, p. 500-501)

Conforme tabela demonstrativa dos critérios estabelecidos para realização das pesquisas censitárias, apenas em 1991 foi incluído “índio” como raça ou etnia e, ainda, somente em 2022, a palavra foi alterada para “indígena”. Tal distinção é de extrema importância, tendo em vista que o termo “índio” possui conotação negativa – além de designar o estereótipo e um indivíduo preguiçoso, selvagem ou ainda canibal, não possui significado adequado. Conforme consulta ao dicionário, é possível verificar que a primeira definição atribuída é “indiano”. “Indígena”, por sua vez, designa aquele que é nativo do país em que vive, autóctone (GONZAGA, 2021, p. 3-6).

Ora, vejamos, com o panorama inicial, é de fácil percepção o fato de que a dita sociedade brasileira – e mesmo os colonizadores que tanto contribuíram para tal resultado – nunca levou em conta, devidamente, as particularidades e especificidades de cada etnia indígena que habita o país. E são muitas. Segundo dados do Censo Demográfico de 2022, promovido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, o Brasil tem 1.693.535 pessoas indígenas, isto é, 0,83% da população total nacional (BRASILb, 2025). Até o momento de conclusão da presente pesquisa acadêmica, não houve divulgação dos dados referentes a

quantidade de etnias, mas o Censo de 2010, realizado pelo mesmo Instituto, há em território nacional a presença de 305 etnias, falantes de 274 diferentes idiomas.

É indubitável, portanto, a existência de enorme diversidade étnica, e não é possível pressupor que todos os grupos sejam iguais e, assim, passíveis de generalização de quaisquer políticas públicas.

No entanto, retomando o diagnóstico, em termos de legislação brasileira, os indígenas por anos foram pouquíssimos mencionados. Em que pese os Atos Pombalinos e algumas isoladas legislações, nem mesmo os textos constitucionais ao longo da história reconheciam os direitos originários. Trazemos, então, à guisa de mera exemplificação, o texto do Código Civil de 1916, Lei nº 3.071: o bojo de seu artigo 6º, dispõe que são relativamente incapazes os silvícolas. O parágrafo único esclarece que “os silvícolas ficarão sujeitos ao regime tutelar, estabelecido em leis e regulamentos especiais, o qual cessará á medida que se forem adaptando á civilização do paiz” (BRASIL, 1916).

Silvícola, conforme definição trazida pelo dicionário, é “que ou aquele que nasce ou vive na selva; selvagem” (MICHAELIS, 2023). A expressão também é usada no denominado Estatuto do Índio, Lei nº 6.001, de 1973, promulgada no período de vigência de ditadura militar (1964-1985) no país. O texto legislativo prevê, em seu artigo 7º, o regime para os indígenas e comunidades que não estiverem integrados à comunhão nacional.

É possível enfrentar, de forma expressa, mais uma vez, o cenário assimilacionista e integracionista já mencionado anteriormente. Isto é, para que possuam determinada independência, devem estar "integrados" à dita sociedade – sociedade aquela estabelecida num rol de padrões eurocêntricos a serem seguidos, dentre os quais, são inadmissíveis aqueles originários dos nativos.

Além disso, em breve retrospecto ao ano de 1967, o então Ministro do Interior, Albuquerque de Lima, solicitou que fosse realizada investigação das ações do Serviço de Proteção ao Índio (SPI), órgão indigenista criado em 1910. O relatório foi redigido pelo Procurador do Departamento Nacional de Obras Contra a Seca, Jader de Figueiredo Correia, e recebeu o nome de Relatório Figueiredo. O texto, em decorrência de um suposto incêndio no Ministério da Agricultura, desapareceu, tendo sido encontrado apenas no ano de 2013, com mais de sete mil laudas originais, compondo 29 dos 30 tomos integrantes (PEREZ, 2025, p. 103-104).

É espantoso que existe na estrutura administrativa do País repartição que haja descido a tão baixos padrões de decência. E que haja funcionários públicos, cuja bestialidade tenha atingido tais requintes de perversidade. Venderam-se crianças indefesas para servir aos instintos de indivíduos desumanos. Torturas contra crianças e adultos, em monstruosos e lentos suplícios, a título de ministrar justiça. Para mascarar a hediondez

desses atos invocava-se a sentença de um capitão ou de uma polícia indígena, um e outro constituídos e manobrados pelos funcionários, que seguiam religiosamente a orientação e cumpriam cegamente as ordens. Mas, mesmo que assim não fosse, caberia ao servidor impedir a tortura e, na reincidência, destituir e punir os responsáveis. Tal porém jamais aconteceu porque as famigeradas autoridades indígenas eram a garantir julgada eficaz para acobertar as tropelias de facínoras erigidos em protetores do silvícola pátrio (MPF, 2023).

Com o devido destaque realizado ao uso do termo “silvícola pátrio”, passamos a evidenciar as agressões sofridas pelo órgão que, em seu próprio nome, seria destinado à proteção dos povos indígenas. Após décadas de violências cometidas, dentre as quais se acumulam mortes pelas quais especialistas denunciam a ocorrência de genocídio⁸, o SPI foi substituído pela Fundação Nacional dos Povos Indígenas, originalmente Fundação Nacional do Índio, a Funai.

Vejamos que há, na história nacional, a construção bem estruturada de uma figura indígena subjugada ao não-indígena, assumindo posição inferior e, portanto, passível de ser violentada pelo ordenamento jurídico nacional, bem como por aqueles que deveriam assumir sua proteção.

Apenas em 1988, com a promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil, no bojo do artigo 231, os povos originários tiveram o reconhecimento de sua “organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens” (BRASIL, 1988). Nesse sentido, também foi a partir do mesmo ano que os povos originários se tornaram partes legítimas para ingressar em juízo, em defesa de seus direitos e interesses.

No entanto, em que pese o avanço constitucional de 1988, as ameaças continuam presentes e contemporâneas. No ano de 2023 foi publicada a Lei 14.701, responsável por estabelecer o marco temporal das terras indígenas. Ou seja, em linhas gerais, só poderão passar pelo processo demarcatório os territórios que estavam tradicionalmente habitados na data de 5 de outubro de 1988, isto é, data de promulgação da Constituição. Ora, tal cenário é inimaginável, posto que, como já mencionado, somente no referido ano os autóctones adquiriram o direito de postular em juízo na defesa de seus direitos.

Assim, é possível notar que a perspectiva de um indígena que não é parte da população nacional ainda permanece enraizada no Brasil. Perpetuam-se, então, às margens, estereotipados

⁸ Nesse sentido, ver PEREIRA, Flávio de Leão Bastos. **Genocídio Indígena no Brasil:** o desenvolvimentismo entre 1964 e 1985. Curitiba: Juruá, 2018.

como violentos e pouco civilizados, indignos de permanência em suas terras, bem como impossibilitados de preservar sua cultura.

Nesse contexto, também, o desenvolvimento de políticas públicas atravessa a mesma questão. Inicialmente, além de não consideraram as especificidades étnicas das mais de trezentas etnias identificadas nas pesquisas censitárias, por vezes ainda são planejadas e executadas por agentes que mantêm a imagem retratada na construção literária e do pensamento sociojurídico nacional.

É, portanto, considerável a influência exercida pelos textos escritos desde a chegada dos europeus em território brasileiro, tendo em vista que foram eles responsáveis pela voz de descrição dos povos indígenas, reverberando no ordenamento jurídico nacional, bem como no desenvolvimento de políticas públicas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O retrato literário realizado pelos europeus na época de chegada e conquista do território brasileiro, ainda que possuísse a finalidade de mera descrição, impactou diretamente na construção de uma base sólida para que se sobrepuxessem os demais elementos de formação da imagem do indígena, bem como da estruturação da política indigenista nacional – isto é, desconsiderando quaisquer aspectos de diversidade étnico-cultural-lingüística existentes.

Além disso, tal fato é corroborado quando analisadas políticas como a realização do Censo Demográfico, que somente no ano de 2022 passou a utilizar o termo “indígena” no lugar de “índio”. O ordenamento jurídico brasileiro também sofreu forte influência, fato notável quando observado o uso frequente do verbete “silvícola”, bem como que, em 1973, na vigência do Estatuto do Índio, ainda se estabelecia o instituto da tutela. Ora, vejamos, a data tem apenas pouco mais de cinco décadas da finalização da presente pesquisa acadêmica. Trata-se de um passado extremamente recente.

Não há sequer, na maior parte das instituições de ensino, ou ainda na elaboração de políticas públicas voltados aos povos indígenas, a menção a autores autóctones, mesmo em momento em que nomes como Edson Kayapó, Daniel Munduruku, Marcia Kambeba e Ailton Krenak têm ganhado destaque inclusive em cenário internacional – tendo o último sido eleito para ocupar a cadeira de número 5 na Academia Brasileira de Letras no final do ano de 2023.

Os avanços são lentos, tendo em vista os mais de cinco séculos de violências contínuas contra os povos originários, no entanto, para que se possa observar efetiva mudança, é necessário compreender o momento em que se criaram as raízes responsáveis por sustentar a

estrutura. Além disso, é imprescindível se lembrar que, como é intitulado a obra de Krenak, o futuro é ancestral.

REFERÊNCIAS

- AGNOLIN, Adone. Antropofagia ritual e identidade cultural entre os Tupinambá. **Revista de Antropologia**, [S.L.], v. 45, n. 1, p. 131-185, 2002. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/s0034-77012002000100005>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ra/a/hhctMhKRHZrQ8qxGs4F9GQv/>. Acesso em: 09 maio 2025.
- ALENCAR, José de. **Iracema**. S.L: Obliqpress, 1863. 154 p. Disponível em: https://books.googleusercontent.com/books/content?req=AKW5Qaew8a-C8AHdVBIoq48uM4tjTznsaM5kPMAMuPQyOZuPuRYlRcAUJWeqFsl-2OyhM98gFc-YQ92CJQlytLskIOFMpz09DcxqP3rqlhiTDjg_klfTT3elhesd1FcaIZ01rQ2aeyFHj4Qe-1R_8DAfD7OERoM6sgEsl8T1EemVRq-DG9nC8ldPBsLGu1OiCdGrVJPNZOI97Q66h6LVSL2uq9-M3NfVw0oMDNqtwADYDqUJqa1UGiUqZVqw639wysgs_CoO_wM. Acesso em: 11 set. 2025.
- ALENCAR, José de. **Ubirajara**: lenda tupy. Rio de Janeiro: B. L. Garnier, 1874. 207 p. Disponível em: https://digital.bbm.usp.br/bitstream/bbm/4669/1/000160_COMPLETO.pdf. Acesso em: 11 set. 2025.
- BENSUSAN, Nurit. Carta a Pêro Vaz de Caminha. **Aisthesis Revista Chilena de Investigaciones Estéticas**, [S.L.], n. 70, p. 135-152, dez. 2021. Pontificia Universidad Católica de Chile. <http://dx.doi.org/10.7764/aisth.70.6>. Disponível em: https://www.scielo.cl/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0718-71812021000200135. Acesso em: 09 set. 2025.
- BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988. Brasília, Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 11 set. 2025.
- BRASIL. FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS. **Brasil registra 274 línguas indígenas diferentes faladas por 305 etnias**. 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/funai/pt-br/assuntos/noticias/2022-02/brasil-registra-274-linguas-indigenas-diferentes-faladas-por-305-etnias#:~:text=Segundo%20dados%20do%20%C3%A7o%20ultimo%20Censo,gera%C3%A7%C3%A3o%C3%A7%C3%A3o%20melhor%20qualidade%20de%20vida..> Acesso em: 11 set. 2025.
- BRASIL. Lei nº 3071, de 1º de janeiro de 1916. Rio de Janeiro, Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l3071.htm. Acesso em: 11 set. 2025.
- BRASIL. Lei nº 6001, de 19 de dezembro de 1973. **Estatuto do Índio**. Brasília, Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6001.htm. Acesso em: 11 set. 2025.
- BRASIL. Lei nº 14.701, de 2023. Brasília, Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/l14701.htm. Acesso em: 11 set. 2025.

BRASILb. MINISTÉRIO DOS POVOS INDÍGENAS. IBGE divulga novos dados do Censo Indígena de 2022. 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/povosindigenas/pt-br/assuntos/noticias/2024/10/ibge-divulga-novos-dados-do-censo-indigena-de-2022>. Acesso em: 11 set. 2025.

CAMINHA, Pero Vaz de. **Carta a El Rei D. Manuel**. São Paulo: Dominus, 1963. Disponível em:
<https://www.cursopotencia.com.br/POTENCIA/LIVROS/carta%20de%20Pero%20Vaz%20de%20Caminha.pdf>. Acesso em: 09 set. 2025.

COELHO, Olga Valeska Soares. In(de)cisão entre dois mundos. **O Eixo e A Roda**: Revista de Literatura Brasileira, [S.L.], v. 11, p. 147-158, 31 dez. 2005. Universidade Federal de Minas Gerais - Pró-reitoria de Pesquisa. <http://dx.doi.org/10.17851/2358-9787.11..147-158>. Disponível em:
https://periodicos.ufmg.br/index.php/o_eixo_ea_roda/article/view/27915/21715. Acesso em: 11 set. 2025.

CORRÊA, Arsenio Eduardo. A Monarquia Constitucional e a Contribuição de José Bonifácio de Andrada e Silva. Campinas: Vide Editorial, 2019.

DOLHNIKOFF, Miriam. **José Bonifácio**. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

GALDINO, Lúcio Keury Almeida Galdino. A questão indígena brasileira: análise Geo-Histórica e censitária. **Terra Livre**, [S. l.], v. 1, n. 56, p. 493–517, 2022. Disponível em: <https://publicacoes.agb.org.br/terralivre/article/view/2233>. Acesso em: 30 maio. 2023. P. 500-501.

GONZAGA, Álvaro de Azevedo. **Decolonialismo Indígena**. São Paulo: Matrioska, 2021.

MACIEL, Rodrigo José Rodrigues; SANTANA, Gilberto Freire de. **REFLEXÕES DECOLONIAIS NO ENSINO DE HISTÓRIA: (re)pensando hans staden em sala de aula. Veredas da História**, [S. l.], v. 15, n. 1, p. 96-123, jun. 2022. Disponível em: https://d1wqtxts1xzle7.cloudfront.net/104600516/REFLEXOES_DECOLONIAIS_NO_ENSI_NO_DE_HISTORIA_RE_PENSANDO_HANS_STADEN_EM_SALA_DE_AULA-libre.pdf?1690613911=&response-content-disposition=inline%3B+filename%3DREFLEXOES_DECOLONIAIS_NO_ENSINO_DE_HI-STO.pdf&Expires=1757447919&Signature=VMRbjmsNvSNe2OHdxuDZ4SLgQUA68421A1ZYFrjYLjobmo6xHCW91t9CzVfk1Rf6CCkBvI1~MZeI7C3W4PcWH0lnAk6CYJRGYPfSB0I50uxXrRdQuMJIBII~Y2ZyWWFWVhJgPGf8k11iQ1z6MELbSTBekFjFo8LeYbId6AHrQffK0sirbr0UPuQALiORcXLIZXIWrueJC6q4fLzo816JJNA7sRakE-S3ytgUOnRiy0Le0q1CsonRzN0EG60N-qDlfsNVtGNo09GY6nGXigAxdek0izVmWYVWcQQY1affptJJiSZUavi8Xa4VjWpc0gitDIut7zdihBl9gmQjiM5mg__&Key-Pair-Id=APKAJLOHF5GGSLRBV4ZA. Acesso em: 09 set. 2025.

MICHAELIS. Silvícola (verbete). São Paulo: Editora Melhoramentos, 2023. Disponível em: <https://michaelis.uol.com.br/busca?r=0&f=0&t=0&palavra=silvicola>. Acesso em: 20 mai. 2023

MPF. Ministério Público Federal. **Relatório Figueiredo.** Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/CCR6/dados-da-atuacao/grupos-de-trabalho/violacao-dos-direitos-dos-povos-indigenas-e-registro-militar/relatorio-figueiredo>. Acesso em: 25 abr. 2023

PEREIRA, Flávio de Leão Bastos. **Genocídio Indígena no Brasil:** o desenvolvimentismo entre 1964 e 1985. Curitiba: Juruá, 2018.

PEREZ, Giovanna Bolletta. DE MINERALOGISTA A PATRIARCA DA INDEPENDÊNCIA: as contribuições de José Bonifácio de Andrada e Silva ao pensamento jurídico brasileiro. In: LEITE, Leonardo Delatorre; PEREZ, Giovanna Bolletta; MORAES, Gerson Leite de; MENEZES, Daniel Francisco Nagao (org.). **Formação Intelectual Brasileira no Oitocentos:** uma abordagem sociojurídica. Londrina: Thoth, 2023. p. 53-66.

PEREZ, Giovanna Bolletta. **Multiculturalismo como Elemento Fundamental à Garantia dos Direitos Indígenas:** uma análise à luz de laudos e relatórios antropológicos. Leme: Mizuno, 2025. 254 p.

SILVA, José Bonifácio de Andrada e. **Apontamentos para a Civilisação dos Índios Bravos do Império do Brasil.** 1823. Disponível em: <https://www.obrabonifacio.com.br/colecao/obra/1072/digitalizacao/>. Acesso em: 08/01/2023.

SILVA, José Bonifácio de Andrada et al. **Representação à Assemblea Geral Constituinte e Legislativa do Império do Brasil, sobre a escravatura.** 1840. Disponível em: https://digital.bbm.usp.br/bitstream/bbm/4174/1/039490_COMPLETO.pdf. Acesso em: 08/01/2023.

STADEN, Hans. *Duas Viagens ao Brasil:* 1547-1555. 2. ed. São Paulo: Valer, 2020.